



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá  
Conselho de Câmpus

A Diretora-Geral do Campus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Regulamentar os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- Campus Ibirubá.

## CAPÍTULO I

### Da Natureza e Composição

Art. 1º O colegiado de Curso de Graduação é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado é constituído por:

I- Coordenador(a) do Curso;

II- No mínimo, 04 docentes efetivos (as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares do curso, no último período letivo, eleitos pelos pares em assembleia e permitidas ilimitadas reconduções;

III – No mínimo, um técnico administrativo vinculado à Direção de Ensino do Campus, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes, eleito pelos pares em assembleia e permitidas ilimitadas reconduções;

IV – No mínimo, um representante do corpo discente do curso,

§ 1º O (a) representante discente, regularmente matriculado (a), deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e não estar cursando o último semestre.

§ 2º O processo de escolha do representante dos discentes será orientado pelo Coordenador do Curso.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO II

### Das Competências E Atribuições

#### SEÇÃO I

##### Das Competências Do Colegiado De Curso

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, deliberar e encaminhar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso ao Núcleo Docente Estruturante;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII. Apreciar e dar parecer sobre solicitações acadêmicas dos estudantes quando necessários;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

#### SEÇÃO II

##### Das Atribuições Do Presidente

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso. Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele(a) designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;

- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. O colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada pelos(as) presentes, será assinada pelo(a) Secretário, pelo(a) Presidente.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo presidente.

§ 2º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§3º As atas do Colegiado, após sua aprovação estarão disponíveis para consulta.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.